Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 13/04/23
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 472 , DE 2023.
(Proponente: Vereador Cidão da Telepar/PSB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Senhor Tales Riedi Guilherme, Presidente do Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC, solicitando que realize estudos técnicos para possibilitar a implantação de piso tátil direcional e/ou de alerta, iniciando no Terminal Sul até a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, no município de Cascavel

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 12 de abril de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Justificação

A presente indicação tem por objetivo solicitar ao Instituto de Planejamento de Cascavel, que realize estudos técnicos para possibilitar a implantação de piso tátil direcional e/ou de alerta, iniciando no Terminal Sul até a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, no município de Cascavel, de modo que essa sinalização é utilizada em espaços públicos/privados para orientação de deficientes visuais e idosos.

A Universidade possui diversos alunos com deficiência visual, e a implantação dessa sinalização tem por finalidade viabilizar e facilitar o deslocamento desses alunos no trajeto do terminal até a Universidade, sendo de extrema necessidade melhoria das condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação de pedestres.

No que diz respeito dessa sinalização, existem dois modelos: alerta – utilizado para sinalizar situações perigo ou quando ocorre mudança de direção no trajeto/percurso e direcional – utilizado para sinalizar caminhos e rotas acessíveis seguras para deficientes visuais.

O Decreto Federal nº 5.296, de 2004, trata a respeito das exigências no que tange ao planejamento e urbanização relativa a acessibilidade.

Art. 15. No planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se na condição estabelecida no caput:

I – a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas;

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

II – o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e

III – a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

Art. 26. Nas edificações de uso público ou de uso coletivo, é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Ainda, a Lei Federal nº 13.146, de 2015, trata em seu art. 10-A., que a instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes, Normas técnicas NBR9050 e NBR16537.

À vista disso, levando em consideração que a acessibilidade deve fazer parte da estruturação dos municípios, e, ainda, levando em consideração a reestruturação da Avenida Carlos Gomes, solicitamos a vossa especial atenção a esta solicitação e aguardamos retorno do presente.